



PLS 186/2014
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº – CEDN
(ao PLS 186, de 2014)

Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

Inclua-se o inciso XIV ao art. 14, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**Art. 14.**

XIV - Medidas de educação para o jogo a serem providenciadas pelos exploradores de jogos de azar dentro de suas instalações bem assim na propaganda e marketing dos serviços oferecidos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por finalidade garantir que os exploradores de jogos de azar se empenhem em educar usuários de seus serviços sobre limites e perigos de adição ao jogo, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana constante no inciso II do art. 2.

Sala das Comissões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16677.86651-01